

Lucro da Sra e do Sr.

1825

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

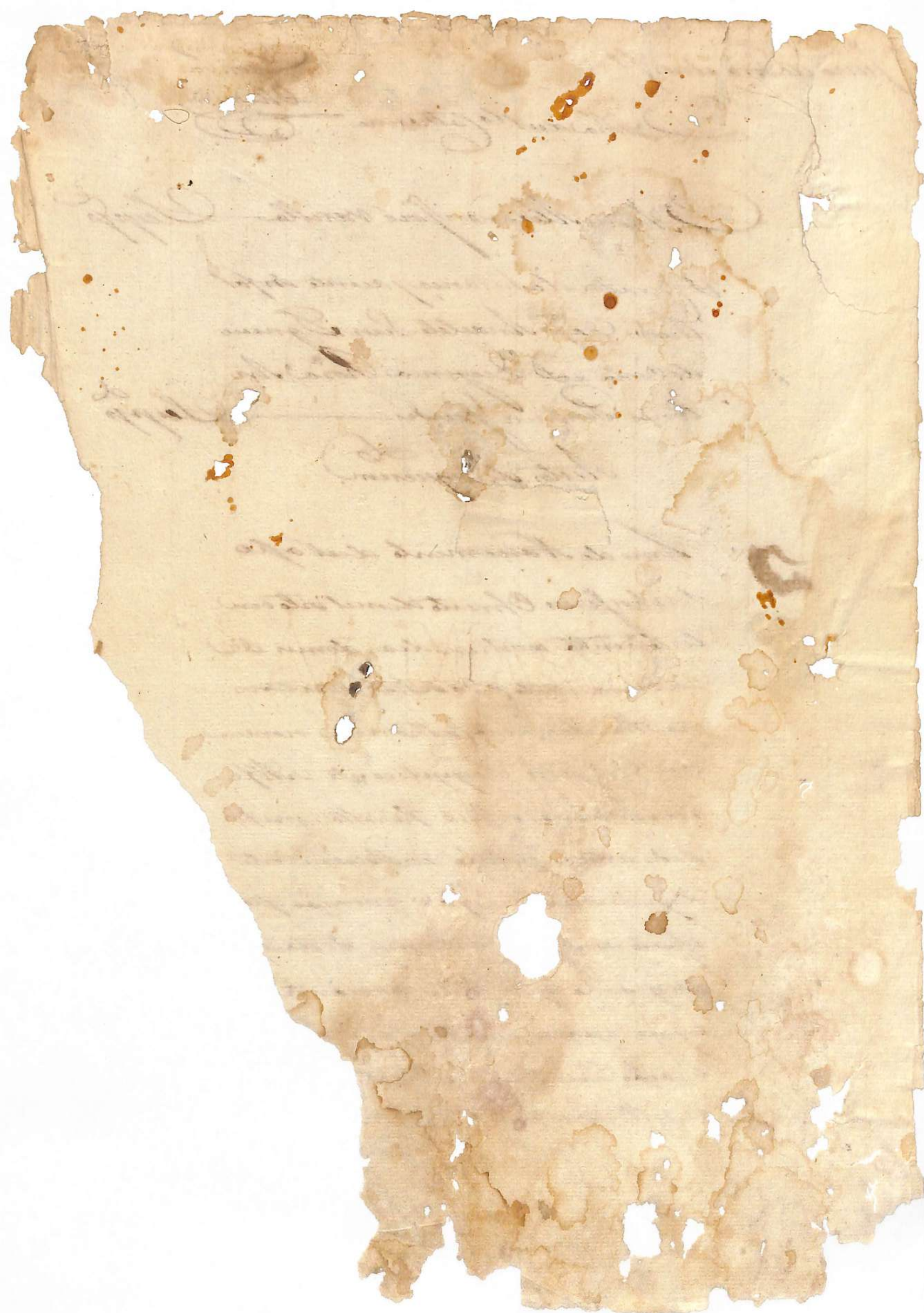
Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.

Lucro da Sra e do Sr.



Ora, pela nossa legislação penal, o crime de damno consiste em: — "Destruir ou danificar uma coisa alheia de qualquer valor, ou o objecto da propriedade tenha valor por si, ou de qualquer outra maneira o representante". Cod. Crim. artigos 266 e 268.

Cotejando estas disposições de Lei com o facto exposto, pelo recorrente praticado, e sendo esse facto — ter o recorrente derrubado uma cerca d'espinhos pertencente ao recorrido, e have-lo feito sem o necessario consentimento expresso ou tacito do mesmo recorrido, embora á pretexto de ser para alimpar o vallado limitrophe entre os dois terrenos contiguos, porque é principio corrente, — ninguém se deve occupar com fóra de duvida q
procedimento
ou regat

dos autos; e pague o recorrente as custas ex-causa.

Regressem os autos ao juizo d'onde vieram, e abri-
intima-se o presente despacho às partes, ficando
o recurso appellido aos autos originaes.

E porque, outrossim, destes mesmos autos se vê
terem sido inquiridos oito testemunhas na for-
mação da culpa do presente summario crime,
quando se deveria ter tomado somente o depoi-
mento de duas á cinco, nos termos do art. 48.
da Lei das Reformas, por ser particular o cri-
me de que se trata; e bem assim, que foi o
recorrente pronunciado não gráo maximo das pe-
nas do art. 266. 2.ª parte do Cod. Crim., quan-
do o deveria ter sido simplesmente na pena lida-
de do artigo, em que incorreu, sem ser anteci-
pada a graduação da respectiva pena, o que
deve fazer á final: por
conveniente prevenir ao juizo
339 do Cod. do
tar foi o seu
evi-

2
Ilmo. Sr. D. Juiz de Fora e Off.

A. A. Medeiros

João de Deus

Dix o Alf. Alexandre Joze Narella, q. tendo sido nomeado p. este Juiz dos Orphãos, p.^a curador, e administrador da pessoa e bens de D. Eugenia Rosa. Viuva do finado Cap.^m Anacleto Luiz Ignacio, assignou o suppl. Termo de Curadoria, Depozito, e administração dos m.^{os} bens, visto o estado de demencia em q. se achava a m.^a sua curada; E p.^a q. esta fallencia da vida prezente, os credôres do Caxal tenham feito penhora nos bens do m.^o, eo suppl. tenha despendido com aquella administração e curadoria a q.^{ta} de Duzentos e doze mil e oito centos \$ em alimentos q. dêo á m.^a sua curada, em o enterro e funeral da m.^a, e em reparo de hum m.^o de Casas della, como o mostra pela Conta junta; p.^a inq. e p.^a q. quer haver o s.^{to} pagam.^{to} visto ter esta divida a preferencia, req. a V.^a seja serv. mandar, q. jurando o suppl. se p.^ane. Mand.^o de penhora em bens q. cheguem p.^a o d.^o pagam.^{to} e das curtas q. se fixerem, e q. se sigam os mais termos da execução, at.^ahe rial em boleo do suppl., dignando se V.^a nomear hum Curador á herança p.^a se achar jacente, sem herdeiros alguns legitimos, e Legatarios p.^a tanto

Ep. tanto.

Atte. primeiro or Docum. ^{dos} J. M. S. seja Serv. af
a vossa. Dentre 28. de ^{sim the diffirir.}
Novembro de 1829

Mairalle ^{ERW}

D. e J. P. M. para car.
novoio - M. M. D. D. D.
ro 27 de Novembro de 1829

Mairalle ^{Dr. Juan de Fera}

Curador. nomeado J. P. M. no presente Reguamto,
acha se impossibilidade, e estar grave mente
molto, e quasi morto. Portanto, de novo logo
aduppe a J. P. M. sendo nomeado outro Curador,
além do morto aduppe, e cuja graça.

Novoio - Guider - com juram.
Dentre 4 de Fevereiro de 1830 ^{P. M. ce}
Mairalle

Deixara que fôr com arateficação da cara do firado Cap.
Anacleto Luiz Ignacio, f. esta m. arruinada, afim de não ficar de
todo danificada, e incapaz —

1 ^o Moço de Cal para toda obra	"	8\$000
100 ^o Ripas para ratificação do telhado d'hum parade da Varanda	"	1\$600
1000 ^o Prigos de Ripa, para ad' obra	"	2\$000
15 ^o Caibros, q. foi jurisco reformado	"	1\$500
2 ^o Dias de jornal d'hum Carpentiro	"	1\$280
25 ^o Prigos Caibros	"	300
100 ^o Paus aquece, para aquecer da Varanda, que foi nova, f. esta inteiramente podre	"	1\$000
10 ^o Dias de jornal a hum Pedreiro, que reboco de branco humna parede do Norte toda, consertou os muros lombos nas paredes, restituiu o telhado todo, e fez batentes nas paredes da Varanda	"	6\$100
10 ^o Dias de jornal a hum servente	"	1\$600
25 ^o Tijolos para arcos das portas, q. quer havia de ficar, e estavam cahir	"	2\$200
3 ^o Alcas portas que f. não tem mandei fazer	"	3\$400
Terragem p. humna, q. f. em duas paragens	"	4\$40
Tintas para pintura d'humna Sala	"	1\$000
2 ^o Travadores para as portas, que anno f. f. f.	"	1\$920
Pelo conserto das mais Travadores, assim, q. estavam todas desconcertadas e arruinadas	"	960
6 ^o Carradas de Barro, em 1 ^{ta} Abria, para atirar do Turo do fronto da Casa, q. omni Abria rompuu, já distava 12 pal- mos da Casa	"	6\$500
		32\$800

Transporte -

De

Para Sommando

R\$ 38\$200

200. Estacas de pauz grossos, para humda
estacada feita para um pareo de imquico,
domal no m. do rio

2\$000

1000. Pau para cerca do Quintal, e Limoeiro,
com que está todo cercado, que occupa 1/2 das
ruas de cima, e 25 jua a extre-
ma do lado, que faz Rua, e oimunicato-
batho que está cerca de 1000, e oimunicato
estado em que se acha de purificação em
tanta utilidade da qual cara

12\$800

53\$600

Deposar com afinada Viuva

Sustentação, no espaço de 23 meses, p.
anda ella onais tempo p. varias casas
separadas, ainda que em algumas a
mandei supprir.

200 140\$100

Deposar com o Entero da 2^a.

Sida p. Mortalha

6000

Sida para o acompanhante - 48. a 96 -

3840

Pagam^{to} a firmam^{to}

3200

Do Nigario pelo Funeral e Entero -

1960

18\$200 39\$200

212\$800

Ingresso de S. Miguel 15 de 96. D 1329

338

Alexandre José Varista

P. 1000 de Sida

1000 de Sida

1829

1000 de Sida

Recibo de Vigano -
por 9. Recibo de Vigano -
rad. e. Entero de Vigano -
por D. Eugenio -

1889
Recibo de Vigano -
por 9. Recibo de Vigano -
rad. e. Entero de Vigano -
por D. Eugenio -

1889
Recibo de Vigano -
por 9. Recibo de Vigano -
rad. e. Entero de Vigano -
por D. Eugenio -

de la casa de la Merced que se encuentra

Heinrich & Antonio Pinheiro

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

de la casa de la Merced que se encuentra

6
Audiença em que o Curador
pedio vista para allegar o que for
abem da herança jacente &c

Nowinte e cinco domos de Fecereiro
demil oitocentos e vinte annos nũta
Cidade do Desterro na Ilha de Santa
Catharina em publico Audencia
que nos Paes do Conselho farãdo
estava o respectivo parte e offeço
Procuradores e Paes forã do tra
idouro forã Manoel Moreira de
saes e Meireles nullo qũto do
licitado Antonio Pereira Guãdo
Curador da herança jacente do
fallecido Capitão Amarello Luiz
Ignacio da Silva e sua mulher
Dona Eugenia Pereira foi dito
a elle Ministro que do auto de
requerimento em que he Suppli
cante o Aluysio Alexandre Joã
Varrella he no Crudo da dita hi
rança fone oerved mand arthe
dar vista para allegar o que
for abem da mesma herança
e sendo oerved seu requerimen
to por elle Ministro depois deir
formado do termo do auto man
dou que se continuasse

Seu continuação acerta perdida para
contar faco este termo extrahido de
que tomou por lembrança nome
protesto e aqui se deu por extenso
em Manoel Antonio de Sousa e
dizendo duravão que se deu

Devoto

Atorinte deus dias de mais de S. S.
reio de mil oitocentos e vinte e cinco
muita fidade da Deputação o mto
de Santa Catharina no mto e
então faco este autor com vista
a fador da furação Antonio
Pereira Guedes para contar faco
este termo em Manoel Antonio
de Sousa e Thome que a deu

Com D. a Guedes

Não há duvida, que a furação ja conta representada de fun-
to, e mto nomias hum Curador, utas sabio, e mto mto jun-
tao de, sem dizemos, que he verdadeira, e mto pouco, que
outra he; dizemos somente, que o mto de deus aprovar, que he
de 14 semotras, que em 14 de Fevereiro de 1822, ja era mor-
tao D. Eugénio de 22 de 14, mto mto pella mto de 3.º de 24.
de 2.º, que pella mto, dista semot e mto, e mto mto, que
o mto, e mto mto, que pella mto da mto de mto,
se tomar conta a mto e mto, e mto mto de mto mto
mto, ou mto mto de mto de mto, e mto mto de mto
mto, que mto mto, depois de mto e mto mto

Atenuadas, examinadas as fôrças, e se por alguma maneira não
reais addivida, por que omal perdido, elvado nunca, prurves;
o Curador nomeado somente pello seu juram^{to}, senão Responsa-
bilidade, como Curador jaente, que representa a Bona do Saluado
pello bñr extraviado, derampador, sem carga, nem responsa-
bilidade, e assim de quem onão pdeu receber, e indispensavel m.
Se as juntas autas Autas, o Inventario de todos os bñs daquelas
Saluadas, para avista delle a quem extinto das Contas on-
meado Rembendo tudo de que a quem utava integues, assim
papeis como tudo mais a quella Juizaria jaente, pertencente,
para os bñs de vico seu vido e caratados, a quem
pelle mais dir: como Separata e os seus rendimentos adquire
eja Swantado por quem Direito tiver.

Nut e tamen todos os em, que a lontanã
pode sustinada, por humas simples contas de d'ingros, devem In-
tar e autas todos a quem bñr de que se for cargo a quem, para
pauarun acite, e curadularaone de todas as faltar, e que he
do Competencia do Curador jaente, que representa a apenao
destinado, tudo mais he humo appanua, pello qual luraõ
conthe e responsabilidade; Mas he caso muito importante, m.
Exequente no porde e omi nio dos bñs, das suas Excuiaõ, e para
que luraõ fira de vici subit a lontanã.

Sim Solit de mor. just.

Cum expp.

Cur. jaente. Antonio Pereira Guedes

Data

A vinte dias do mes de Março de
mil oitocentos e vinte annos nesta
Cidade do Rio de Janeiro

de Santa Catharina nome e secretario
por Antonio Benhuim Guider me so
rao dadas entre autor e para comitar
faco este termo em Manoel Antonio
de Sousa Moreira que o escreve

Declaracao

Hoje em dias dozes de Março de
mil oitocentos e trinta annos nesta
Cidade do Duero nella de Santa
Catharina nome e secretario faco
entre autor e comitador qd se trata de
de fora e para Manoel Moreira
de Sousa Moreira e para comitar
faco este termo em Manoel Antonio
de Sousa Moreira que o escreve

La

Na forma da Lei do Curador no
mundo a heranca jacente seja notifi-
cado o ex-Curador Barreira para pre-
tar contas. Dito em 13 de Março
de 1830/3

Moreira

Publicação

Hoje em dias dozes de Março de
mil oitocentos e trinta annos nesta
Cidade do Duero nella de
Santa Catharina nome e secretario

Audencia que nos foyes do Conselho
fayendo a lavra de officio, foyes e ao
fuer Procuradores o Doutor Juez
de fora e do orfao e Manoel Moura
de fora e do orfao e Manoel Moura
de fora e do orfao e Manoel Moura
de fora e do orfao e Manoel Moura
de fora e do orfao e Manoel Moura
de fora e do orfao e Manoel Moura

Dejuntado

2
No vinte e nove dias do mes de
Março de mil e oitenta e trinta e ~~dois~~ ^{três} ^{verguem sua}
~~dois~~ ^{três} ^{palavra}
anos nuta cidade do Des ^{Medeiros}
tino na lha de Santa Catharina
nomme ecripto eis ajuento ante
auctor oirandado que addante
de foyes e para Comitar foyes
e Manoel Moura de fora
e do orfao e Manoel Moura
de fora e do orfao e Manoel Moura

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely from the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines across the top half of the page.]

[A single line of faint, illegible handwriting, possibly a signature or a heading, centered on the page.]

[A block of faint, illegible handwriting in a cursive script, continuing from the top section. The text is arranged in several lines across the bottom half of the page.]

O Sr. Manoel Moreira de Sousa Ma-
vellos, feitor de fora e do orçao com as
cabeças na civil e crime nesta cidade
do destino e seu termo &c

Mando a qual quer official de justi-
ça que em cumprimento desta ena-
forma domnei D. Augusto proferido
nos autos de requerimento em que se
suplicante o Alferes Alexandre José
varella, ao Sup. a Curada de hirau-
ca, jacente do falecido ^{em} Sr. Ana
clito de S. Ignácio, e sua mulher de
na Eugénia Rora, notifique a
suplicante para vir perante mim
prestar contas da administração que li-
ve da mesma hirauca. Como Cessa
doz daquelle falecido, pena de se
querer emfies bem assim a compra
Destino 18 de Junho de 1830 Manoel
Antonio de Sousa Moreira de Sousa

De

Manoel Moreira

Certifico ao Curador que notifiquei
ao Alferes Alexandre José varella pra-
tado a contenda no mandado supra
que se deu p. entendido. Destino 29
de Junho de 1830

J. Leo

Manoel Ant. de S. Moreira

Deputada

Dois e dias depois do mais de
mil oitocentos e trinta annos na
cidade do Porto na freguesia de
Santa Catharina nomeado e eleito
rio pelo supplicante o Alexandre
João Barreira me foi dada a plicação
que aodante segue para con-
tar foy esta termo em chancel
Anterior de foyra e foyra de foyra
nao do foyra que aodante

Deajuntado

Pordezenove dias do mes de Maio
de mil oitocentos e trinta annos na
cidade de Sertão na fha de
Santafatharina nomee envi
toris ajunto antes autor a Pro
curação da Supplicante o M.
feyr Alexandre José Baratto, e
para constar fago este termo eu
Mansel Antonio de Sousa e Almeida
Escrivão doir foyr que auctory

10
Alexandre José Varella, Agente
do Batelão de Cacadores N. 44, da
2.ª Linha do Exército C. S. M. Imperial
al qual Deoz. P. de M. C.

Esta minha presente Procuração bastante, e
mim feita, e assignada, faço, e Constituo por mun-
dante Procurador, nesta Cidade do Distrito, ao Sr. Ma-
nuel da Silva e Souza, Advogado do Auditorio desta
Cid., para que por mim, como se eu presente fosse,
poda ajuzar todas as accoens, proprias, requeras, ale-
gas, defendas, tod' omni direito, e justicia, em todas
as minhas causas, tanto civis como criminas, accusas,
citacoens, fizes composicoens, e tudo mais que nece-
sario for, fizes penhoras, sequestros, aprihen-
coens. Embargos, produzir, e contradita testem.
jurar em minha Alma, tod' equalquer licito ju-
ram. de Calumnia, deizoria, e supletorio, o que tu-
do havrei p. bem feito, firme, e valioso, reser-
vando p. mim anova citacao, substatuicoes, e
p. lhe parecer, e requerer quando, ficando com
toda a forca, vigor. Confirmara de que passei a
presente p. mim feita, e assignada. Cidade do Dis-
trito 18 de Mayo de 1830.

Alexandre José Varella

Reconheço a veracidade da assignatura da Proc. Supra.
Cidade do Dist. em 19 de Mayo de 1830 -

José de Varella
Forquim Trun. de P. de M. C.

Nº

248

Pg-40-114 de Sub. de
Furo 19 de Maio de 1830

Souza

Subra

Dueto

Nos nove dias do mes de Maio de
mil oitocentos e trinta e nove
Dias do Destino na Villa de San
ta Catharina nome e euitorio faze
este auto com vta do Toragador
Manoel da Silva e Sousa Procura
dor do Supplicante e Offere Alcan
de José Varela para com os faze
este termo e Manoel Antonio de sou
za Medeiros e Sousa que auctora

Jta Souza

Que seguiu a Tere incisa, nunca se separou
jacentes o bom seguiu Casal; q. q. falecendo
da vida presente Anacleto Luis Ignacia da Costa,
ficou sua mulher na povo de todos os bens de
seu casal, logo seus condos cuidaram
em liquidar com ella suas contas, e nellas cha-
mou ahy Anacleto J. P. da Silva, hum
Armazem no porto das Tijucas, e hum a En-
crava de nome Jaca, ficando ahy e
de mais? Divida, isto entendo que ainda
o Condy. não havia affectuam. naquelle
Eng. de S. Miguel, para aquel foi de pois
de passados dois mezes. Isto sobre os
moraes de S. Miguel.

O Jure ha nomina hum Librari, isto he, onde
o ha, onde o não ha hum Procurador de
muitos annos, que jurou de defen-
der aquella Paroquia, como adfensoria aque-
lla parte ag. Ma por torcace, seguindo se
com aquella do Curador todos os termos do feito:
Hei justamente devido algum officio: Agora
p. q. Porito com a regularidade do Curador
receber bem, e tomar contas? he caso vergon-
ha fôr. Comod. querelario e Emb. introgan-
to aqua Erubis son quibz, ou denuncição
esta interveniente em nome do Termo que assigna-
ram, que a m. ração suavia paged aqua paba-
ci, com sum bene. A vista de lras clara, que
lonta ração, não pade nem humia e Authori-
de. Parece mais dura e condicão hum De-
querelario, e quem aquella aqua s'abrigou.
Diga em Curador de nome a paba ração que
quiesce no feito, mas com o Dequerelario, ou Cur-
dor entree, ninguém tem que abrigar contra este
venito. Diga e fôr aqua paba q' o Emb.
não introgace do que Erubis? O Emb. q' paged
aquas paba de lras de paba assignatura do
Curador e a paba.

¶ Quera que o Curador não diga em algum
lho interveniente que a Paroquia, nem a de-
nuncição, hum Curador inter, e paba de
Paba paba, e paba de lras de lras de lras
que a paba de lras de lras de lras de lras
Paba de lras de lras de lras de lras de lras
Paba de lras de lras de lras de lras de lras

Porque se a títula Recebido por hum Inventario,
Notaria Subeja razao para lhe tomar a conta
digue Se excludi prutar, claro he em. Emb. descom
fiar, do seu proprio merecimento, Quem nao
sabe oque Rubricar nao pode saber oque entregar,
Mas como estes bens tem partes que sao exco
rres com dividas de ter o mafi de jure elles mesmos
Quem se em bueiras de lhe tomarem estas con
tas querendo, porque tao bem estas nao sao da
Notaria obrigados ao juizo, a quem doer o dente
que procure o arbeiro, e actual curador nao
entregando nada, da proutas contas, porque en
trega oque refere, e se me prestou a proutas
foi em razao do mesmo requerente. 2º quando
dis = Dis o. H.º Alexandre foz varella, que tendo
sido no meado por este juizo de lras para cu
rador Administrador da proutas de D.
Eugenia Rosa X, er. hum septe que o Administrador
do he obrigado a dar contas, mais como nao con
ta do dente epe termo, nem consta oque refe
ra de resto de tal Curadoria, e papime os autas
com a sua nomeacao a quem pertencia esta de
puta; Porque o haventur sem se saber de quem
ade avir seu pagamento. nao ha a quem de quem
Serre,

Antônio Pinheiro

Noventa dias do mes de outubro
 de mil oitocentos e trinta e cinco na
 Cidade de Curitiba no P^{to} de Santo
 Catharina nome e escriptura pelo
 escriptador Antonio Pinheiro Jun
 dos meforas dados entre os autos e qua
 rasomlas faco este termo de Mano
 Antonio de Sousa Marcom Durvao
 dor e faco que acentue

Conclusão

Logo nomearon dia meu cammo
nativo de qua delorade neta
Linda da Lente na thia de San
ta Katharina no meu curitório fac
mte autor com duos ao Doutor
João de Faria e dox fao o Manoel do
reiro de Laura Murillo, e para com
ta faco este termo de Manoel Pinto
me de facia Meoim e curitório
dox fao que a seu

Digão os Credores exequentes. Dertemo
27 de Outubro de 1836/S

Heirelley

Publicação

Longueville dia, 8^{me} de Novembre
de

16
de continerem vultu dei muros auctor
epara Conitas face este termo extrahido
doque tomii por lembanca nomea
portante e aqui alancii por extenao
calle junto a Provencas do tute
que aodante se segue. Manoel
Antonio de Souza Medeiros e Silva
doutor foz que ocurry

Handwritten flourish or initial, possibly a stylized 'B' or 'C'.

Handwritten text, likely a signature or name, possibly 'John' or 'James'.

Alexandre José Rocha, Alfes
do Batam de Cacador H. de 2.ª La
F. S. M. Imperial e C. de 2.ª

Id. 408 do Sub. L. 1^o 2^o 3^o
em 28 de Junho de 1832

Viveira Silva

Devila

Ardores das domas de fustão semel
vilecentos trinta e dois annos neta
Cidade de Souto no litoral de Souto
Lafayette no nome de Souto
foco e de Souto de Souto de Souto
Luitador de Souto de Souto de Souto
rader de Souto de Souto de Souto
este termo e de Souto de Souto de Souto
Souto de Souto de Souto de Souto

Alto de Souto

Ardores de Souto de Souto de Souto
Luitador de Souto de Souto de Souto
rader de Souto de Souto de Souto

Souto de Souto de Souto de Souto
Luitador de Souto de Souto de Souto
rader de Souto de Souto de Souto

em 25 de Maio de 1830 para
deduzir aos Embargos que
de corren de p^m a p^m 13^{to} sol-
tarão ao Cartorio a 20 de Abru-
bro do m^o anno Com hum Carta
da do Curador e Adilhem Sen-
guier da Medeira Vigla enem con-
te como foraõ a sua prader,
e sim pedendo que sejas au-
vidas as credores; e logo no m^o
dia tornão a concluirão, e
se he deduzido a p^m 15 a sua
Carta, duixando-se deduzi-
vir aos Embargos q^e previa-
mente se se houverão em tor-
ma legal: Tamen se segue
que tudo quanto se refere
nesta carta de p^m 15 foi
praticado com erro e qui-
porisso deve ser reformato
a Venerande Synacho p^m 15
para efeito de deduzir
aos Embargos q^e de corren
de p^m a p^m 13^{to}. Como for de
Suplica assim de quem naõ
corra o chaeço com erro;
e para que se deduzira com
forme correto da Suplica
mandando-se outra dessem
ordem Amarchada do Pro-
cesso, Vigniviro as cartas
a concluirão.

Nov 26
1800

Noventa e nove dias depois de se
 terem demittido oitocentos e trinta e seis
 annos nusta cidade de S. Paulo na
 Alameda de Santa Catharina em publi-
 ca e decencia que nos foy o alconce-
 lho foyendo estava a confector parles
 e as foyes Procuradores e Doutor foy
 de Sora e do orfao Antonio Joaze
 de sequera foy por elle publicad
 o Denyacho retro e para comta foy
 este termo se Manoel Antonio de
 Sora e do orfao Antonio Joaze que o foy

Mr. J. B. de la Roche

Folhas de um documento sobre
a achada de ouro que assignou a elle
o celador Antonio Pereira Guedes de
Cavado de hiranga Jacinto do Casal
Licio Capitão Anailito de Aguiar
de forte, edesca muthir Dona de
genio Rosa de ferus. Dilecto 3
de 8 de 1832.

Manuel Antonio de Merino

Proprietario

Logo nome me dit meo canno meo

nomme executoris facio uti auctor cum
cleros ac Doulos fuis de fora edos
ofaon Antonio Joaquin de Segura
quara comitas facio uti lermo eusta
moel Antonio de fura. *Matheus*
Euriad' doia fcoi que *acuradiz*

Da

Pelo ann supachto de 27 deozi enzi a
informaçoi se existe lermo de Curado-
ria assignado pelo Supplicante, e
nao pelo Supplente. Potente na
se conferir mais se informe ou não
nao. *João de 28 de Curado de 2733*

Segura

Data

Portanto cheum dia domus de Octu-
br de mil eito centos treinta e hum annos
nuta fidade do Destino *Matheus* de Santa
Catharina nomme executoris por parte
do Doulos fcoi de fora edos fcoi An-
tonio Joaquin de Segura me fcoi
dados uti auctor cum lermo de fcoi
supra comitas facio uti lermo eusta
moel Antonio de fura. *Matheus* Euri-
uad' doia fcoi que *acuradiz*

Supplicante Alexandre José varella
Ano de 1826 termo de furo de D. Demun-
te D. Eugénia Rosa de feres, e como tal
recbeo o bento do feral de mesma para
o Dominatior em 16 de 8to de 1826.
Dito 31 de 8to de 1826.

Mano. S. Ant. de Fr. Medeiros.

Seconda

Elogo nome mo dea mu como no
 termo vltro nomea meritorio or faceo con
 clamo ao Doutor J. J. de Souza e doze
 J. J. Antonio Joaquim de Aguiar
 e para contar faceo uile termo e de Ma
 no Antonio de Sousa Medeiros e de
 sab qm accorde



Constante pelo seguimento af, e informa-
ção do General respectivo, que o Supp^e am-
monitório de Comdante do fallecido de-
mora a Regencia para se fazer, e não simplesmente
de termo de Prolato com o mesmo Supp^e
di nas suas atribuições, sa-
zando, que por um inculcamento
deve os dispostos: e sendo expressamente
as disposições das Ordenanças de Lisboa
de 1788 e 1789, e de 1790, e de 1791.

Supplicante prouti nest fui-
so ao meo. Contas no prazo de quinze
dias, entre os quaes seera' a prompta
e sem documento. Precios ~ Duob.
no 5 de Novembro de 1832.

Assinatura

Publicação

Porfins dias domus deit ouer
bro de mil oitocentos bruta ed ai
anno mil e setecentos do System no
lha de Santa Catharina em publi-
ca e de comia que nos fazeo da con-
setta fazeo e lha e Duob. fuzi
de foz e foz foz Antonio Joaquin
de Segueira por elle foi publica-
do o Despacho retro e para con-
tar fazeo este termo em Manoel
Antonio de foz e foz e foz e foz
de foz foz que acurey

Certifico em Duricao que entendi o
Despacho retro ao Supplicante o
Alfons Alexandre Jose Varilla que
se deu e entendi Interno 19 de foz
de 1832.

Manoel de foz e foz e foz e foz

J. Loo

Dejuntado.

19

Annove dias domus olesanum demis
oitocentos trinta e tres annos nullo fi
dade do Perlm nullo de Santo Ca
tharina monum e veritatis ajunto
outro aceto o peticão do supplicante
em Documento que rodante de
segua denunciar hãe a tta numero
e eis opara comula faco este termo
em Monae Antonio de Sousa Medeiros
Jurado do orfao que acurdy

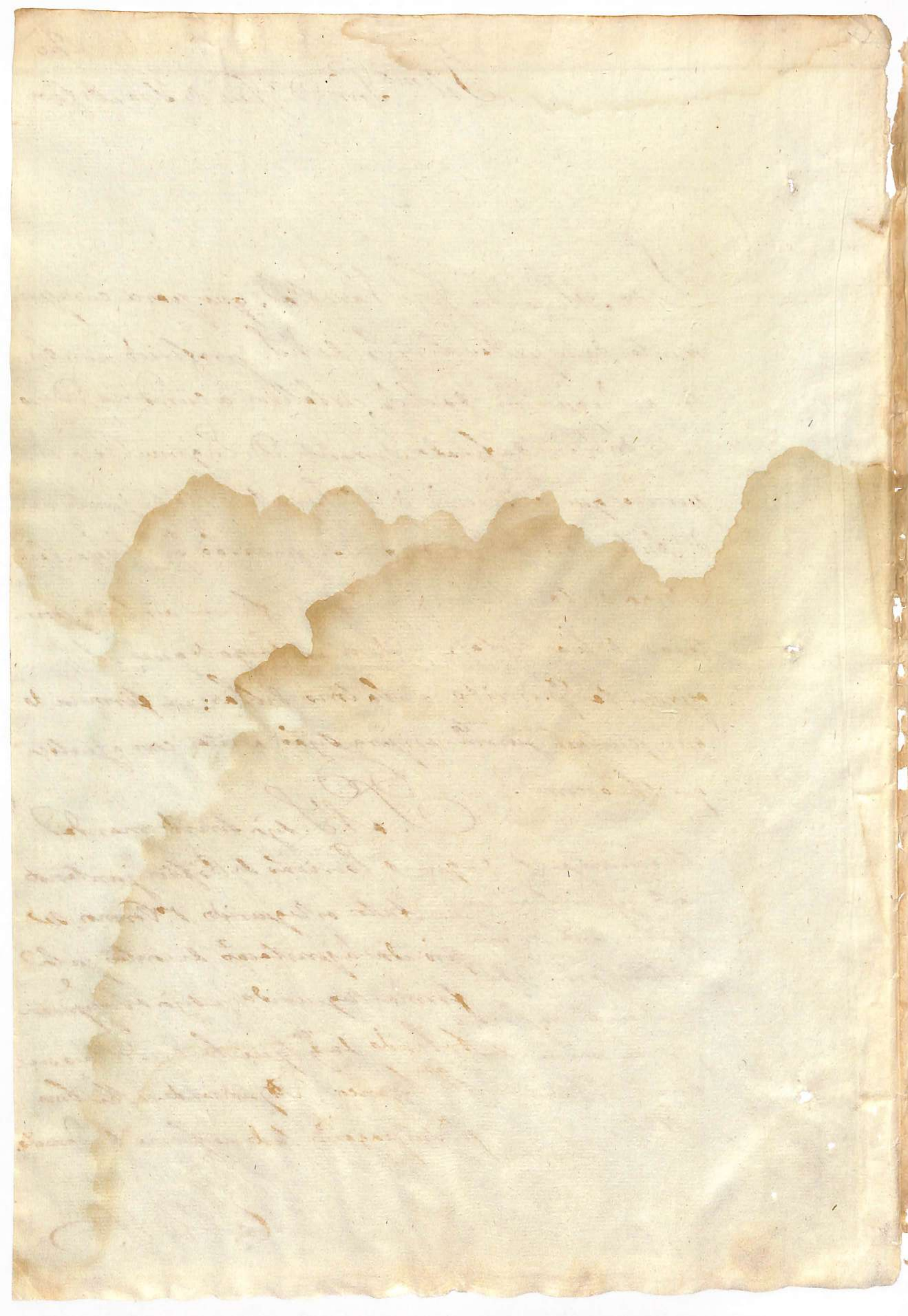
[Faint, illegible handwriting visible through the paper.]

20
S. Mo. Lr. D. J. de Fora, Br. São

Dix. Alexandre Joze Varrella, que para cumprimento do respeitavel deff. de V. S., preferido no Auto de Requerim. do Sup. relativo a curadoria, Depo-
zito do Bons da finada D. mentre D. Eugenia Rosa de
pericia que o Escrivao de m. Juiz de Officio, junto aos
dos Auto. todos os Termos que se passarao q. aduyp. for
entrega do tais Bons, e que estes farao aintira pro-
tacao de suas contas. Sem embargo de que, aduyp.
apresenta p. escrito o relato das d. lhas, em firmura de
que prestara juram^{to} e supura d. lhas acertas. com a justica
que lhe occorra //

que lhe occorra //

De V. M. seja servido mandar
o Escrivão pintado, que o Escrivão de Pôrto, juntando
este requerimento ao Auto os requeridos J. V. V. e
outros auto, e sem
conclusão por se
transmitta na forma
da Lei m. m. do
Arto 3.º do Decreto de 18 de Junho, de 1832, p.
seu pagamento, tudo na forma de Decreto.



Relação dos Bens pertencentes à casa de finado Cap.^m Anacleto
 Luiz Ignacio da Costa, que foram inventariados & mandados ao Juiz,
 J. J. Salazar, do m.^o finado, e denuncia de sua mulher D. Eugenia
 Rosa Barrios, de cujos Bens tomei conta como Depositario e Cura-
 do, nomeado pelo m.^o Juiz, tudo como abaixo se declara.

Hum morada de Casas na Freg.^a de St.^a Miguel, na rua
 da Praya, com fundo de terra Prima, com 2.ºs braços de
 frente, coberta de telha, já m.^o velha e arruinada.

Hum ditta nova unida a já mencionada, com iguaes fundos
 com 4 braços de frente, e p.^o acob.^o p.^o dentro, feita para
 Amazons, já com hum p.^o de telhado m.^o arruinada.

Trinta e tres braços de terras de frente, com seus fundos confor.^{te} con-
 forme seus Titulos, na Encosta de Gorgues

Simil.^{es} braços de terras de frente, com 166 de fundos, nas Tey-
 cas grandes, conforme seus Titulos.

Vinte e cinco braços de terras de frente, com 360 de fundos, no
 Biquacui, conforme seus Titulos.

Tinta braços de terras de frente, com seus fundos, conforme
 seus Titulos, acima dos cobríveis, no Biquacui.

Hum Curato & nome Joao de Vascos Cabinga.

Hum Curato de nome Rosa Vascos Cabinga

Modica

- 1. Horatios, com duas Imagens de N. Sra. da Conceição, e S.º Sebastião.
- 1. velha de 2. Garças, mag. artam. v.º colorado.
- 1. Caixa ordinária, m.º usada.
- 1. Caixa sem fechadura, nova de m.º de l.º.
- 1. velha de Enxerto com acaia de Pálhina.
- 1. velha de purnas de Biruma, com humna gaveta, usada.
- 1. Caducy m.º velha, e quasi inutil.
- 1. Braço de Balança novo de ferro, sem uso.
- 1. Franginha, guardada de Ginestra, com 12 Frascos
varios, com m.º uso.
- 1. Almanaco com p.º, e p.º, de m.º de l.º
em bom uso.
- 1. velha de purnas ordinária, e m.º usada.
- 1. Caixa de l.º catalan, quasi inutil.
- 1. Caixa m.º velha de 2. Purnas de l.º, e com
de p.º, m.º usada de todo.

Bem que pod saber summa de qual cara, e quanto
da conta com o que havia tomado intrinseco.

- 1. Caixa de l.º de l.º, já m.º uso.
- 1. Caixa com fechadura, já usada.
- 1. Torro de cobre usado, e bom.

Foram as que tomei conta.

João Corado de Pinheiro
do Porto de l.º, e l.º

5. Lencos abricados.

6. Pano de Ganga amarela listras e compatcha.

7. Coto de Chita Francaza encarnada.

8. D. de Bacta amarela

9. Pano de Bacta branco com 35 Cds.

10. Coto de Estreina branca

11. D. de Chita verde ordinaria.

12. D. de verde - 10

13. D. de azul larga - 5

14. Pano de Irlanda

15. Lencos mercuriais diversos

16. D. de verde - 10

17. D. de Palacete

18. Mito Chelles, amarelo e verde

19. D. de verde - 10

20. Pano de Linhas amarelas e verdes, compatcha

21. Coto de Cabete amarelo

22. Coto de Pano azul grosso

23. Pano de Brimco de Crisolito, azul e verde

Vaga mais conta de roupa feita e ordenada

de furos de Cofres, gulas e o que foi nomeado de

penitencia de furos de Boms e Carapés a Viana

de entre de furos de furos e compatchas de

pano, que furos de Cofres e furos de furos, e de

roupa de furos de furos de furos de furos

de furos de furos de furos de furos

de furos de furos de furos de furos

de furos de furos de furos de furos

de furos de furos de furos de furos

afignarão pague o Inventario, e um me entregue ao Exci-
 vos de Orção D. João 1º de Junho 1822

Despesas que fez, como abaixo se vee.

Com o conserto da lara de 1º e 2º de caballos	8000
afim de não caber de. Berra, e Alca	
1000 Piquas	1000
1000 Pigos Piqueros	2000
150 Caibros	1500
20 Dias de jornal al. e de lara	1220
25 Pigos Caibros	300
1000 Paus e vigas, e de lara grande	
uma Varanda de 1º caballos	1000
10 Dias de jornal al. e de lara	6000
25 Piquas e de lara novo nas	
Portas, e de lara caballos e de	
lombas e de lara	200
10 Dias de jornal al. e de lara	1000
300 Alcas e de lara e de lara novo	
em lara	3000
Portas e de lara, e de lara	
grigado e de lara	1000
Portas e de lara e de lara	1000
300 Alcas e de lara, e de lara	
lombas	1000
Consertos de outros Piqueros e de	
lombas	1000

3200

Vim dommande —

Re

23

224400

64. Carradas do Barro, e Ária, p.
aturo do Torreiro, eufante de cara
que se ad. fusão em nas, e a se
de não o adir adutoria avião.

9400

200 Estacas gmeas de Armas para
empunha de m. Torreiro e fim de
elotes rimquela de mar.

24000

2000 Pin de Simão e com que Armas
toda o Quintal, que tem 600
bragas de fronta. com 30 de fundo
e jorneas que paguem neste serviço.

124800

debutação de vi.
em um todo em casa
de sua vida, não
falando em algo de
que se fugir a
p. outros casos de.

Quil 28 de Janeiro de 1826.

5 de Fevereiro de 1829, que am.
faleceu.

140000

Fornal, e Pintura de m.

80000

N. B. —

S. —

2122800

Não falo na criação
de suas crias de B.
e não q. m. e j. e j.
em triguir; Cujas crias
Domias, e Joana,
naceros em m. e j. e j.
no triguir —

Desmuntado de novo para a contagem, visto as
haver dado pela subtrahida forma, e não haver
aíto livido alguma, a vista do que consta dos
acontos feitos até o presente.

Os Cuidados são muitos trabalhos, estas quasi
em bozados, e em que infelizes^{te}. Superior as lon-
curos de humas ingenua murther, sustancia, tra-
tura, am^a cuncta, pr. sor prago so products de seus bem
crisi duas crias, que intriguia, atama hum. Ser.
perverso, bebido, cona's de L. L. mion no. De um talco
de um dr. que de sumo, este de q. J. Lay me
computa, como de quantos. —

Cidade do Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1832.

Alexandra Fejé Varilla

N. 1283

T^e 1507. de l'Écl. Des
 1799 de l'Écl. Des 1833

Lopez Jan. 18

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section]



D. Agostinho de Souza Machado, morador na
 Legação de S. Miguel, que tendo sido no-
 meado Depositario, de varios bens moveis, e
 de Caixas, pertencentes ao falecido Capitão
 Anacleto Luis Ignacio, os quaes o Supp.
 trouxe a Praca, desta Cidade, e como se
 acha muito enfermo, e a sua morada he
 muito distante desta Cidade, por isso re-
 quer a V. S.ª seja servido nomear outro De-
 positario, mandando se pague ao Supp.
 as despezas que fez, com a condução dos ditos
 bens, que constas do Documento junto. //

P. Mdo. de renovação para o Affen-
 sore Manoel de Souza, a quem
 o Supp. entregará com os deca-
 raciones necessarias os bens,

que existiam depositados em
 sua pessoa: e seja pago o Supp.

o producto dos bens, que ha-
 ver a quematados. D. L. 22
 de Setembro de 1834 //

P. A. S.ª seja servido
 assim o mandas. //

Handley

E. R. N.

D. Manoel Moura de Sousa
Mestre da Feitoria do ouro com
alçada no fisco e crime nouta cidade
do Distrito e sua Termo &c

129
Mando aqui os que officias de feitoria
que em cumprimento de ta facção de ma
cão do bem que o Supp assignaues
Termo de Depoimento para poder de
Alf. J. M. Manoel de Sousa fa
cendo se de ta e outros cauteos
necessarios reforma da Lei anu
o cumprimento. Dado no D. de
1830 Manoel Antonio de Sousa
estudioso que o mandou

M. J. M.

9. 200
Certifico ao M. J. M. Giral
que Not. fiqui ao Alf. J. M.
Manoel de Sousa p. a abitar o
Removent de Depoimento do Bem
com ta prado no p. t. de
o que a abitar do Alf. J. M.
Termo 14 de D. de 1830

Vilfredo A. J. M. M.

e Auto de Vacimento de Honro de
 nhos Joao Christo de mil eito centos
 trinta e um ao quatorze dias
 do mes de Setembro do dito anno
 nesta cidade de Mitterro na
 Alha de Santa Catharina em
 Caras de morada do e Affes
 Joao Manoel de Souza Dandi em
 Escrivão foi vindo com o Alvará
 Geral da Camara de Mitterro de
 Joao e Maria mudo ali achava
 presente o e Affes e Alexandre Joao
 Sanches que foi vindo pelo impedi-
 mento do Repartitario e Alexandre
 dego Repartitario e Agente de
 Souza, e ali logo pelo dito Alvará
 foram removidos os bens que se
 achava depositados em poder de
 e Agente de Souza para o poder
 de Joao Manoel de Souza os bens
 seguintes: Quatro Morada Caras
 no Praga de de São Miguel - Outras
 de terra e muros - trinta e duas
 de terras no Rio de Cambisagaem
 cento e duas de terras no Rio de

das Tijucas grandes = Vinte e cinco
bracos de terras no Rio de Piqua-
cu com hum barinhão velho =

Trenta bracos de terras no Rio de
Piquacu = Hum Cerrado de nome
João = Hum Cerrado de nome
Puta com duas lençóis = hum Oro-
torio com duas Tira guas = Hum
e Meia com duas gavetas = Hum
Cato = hum barinhão sem ficha =
duas = hum dita com fichaduma
hum mancho com cento de

Estado na enchovia
daí hum pouco
loco arguimmo

Palinhão = hum de Meia = quatro
Cadeiras muito velhas = hum braco
de Balança = hum Fraguira
com dor fraco = hum e Armario
hum de Meia com hum gaveta
hum Causa de dois Pium deogas =

Parathasidas
menthou as aduella
lucaráo de caminha
de saguão da fadida

hum dita de Chio velha = hum
Casco de Pipa = hum par de Brim
de graxotas hum anel de graxotas =
hum Tacho de Cobre vinte e dois li-
vados de Nicadinho arul = Cinco par
de unias curtas = Cinco lunas ama-
rillo duas penas de anga amarello
hum dita com facho = quatro
Covado e duas terças de Chita Fran-
cisa = Nove Covados emais de barto
hum anella = hum Par de graxotas =

com trinta e cinco covados de troubo
vado de Stineta e vinte e cinco covados
de univo de chita azul, verde e
outo covados de chita verde e doze covados
vados de chita azul e larga e doze
varas e humas e quarta de Irlanda
de raute lencos pintados de azul
quatorze lencos pintados de azul
carnado e cinco lencos de lacaes
cinco chales pintados de azul e
verde e dois chales em carnado
hum umbrullo com huchas e
out hum corte de gorineta e chita. Par 27.
marella riscada para colth e lencos 400
trinta e hum covados de panno 6 1/2 80
azul groco, e porista forrada per
o humbrullo e traço de lila e o
Depositario for do lacaes de
Louras e como o ricabun e obrigon
a dar conta a signon com o dito
Varillas e o humbrullo e cur
Huming e lila de Louras e Mediana
Cervias que oser vi e a signon

400
6 1/2 80
750

Por Viar de Louras e Mediana
João Manoel de Souza
Alexandre José de Souza
Silvestre de Jesus Maria

Certifico a Meirinho Geral
que Notifiquei ao Excmo
Sr. Manoel de Souza para
não entregar o d. lus
Ordem de Justiça e que
com entendido do Sr. Dou
Jo. Dextro 15 de 86
de 1830

Viveris da Serra Maria

3. Pans de mouton en blanc

5. *Lincoy* - *Lincoy*

12 Cor de Chita Francisco Juan de

9407 *bulb. actinomorpha*

13. *Ca. G. L. L.*

Recebi do Sr. Agostinho de Souza Machado dez mil
 cruzados e vinte reis do frete da condução dos bens
 do falecido Macleto Luis Aguiar, e ter em
 visto pelo o Sr. D. Antonio de 20 de 1830
 R. 10 de 1830

Francisco Duarte S. A.

Recorrendo a este e a assinatura de
 do Sr. D. Antonio de 22 de 1830

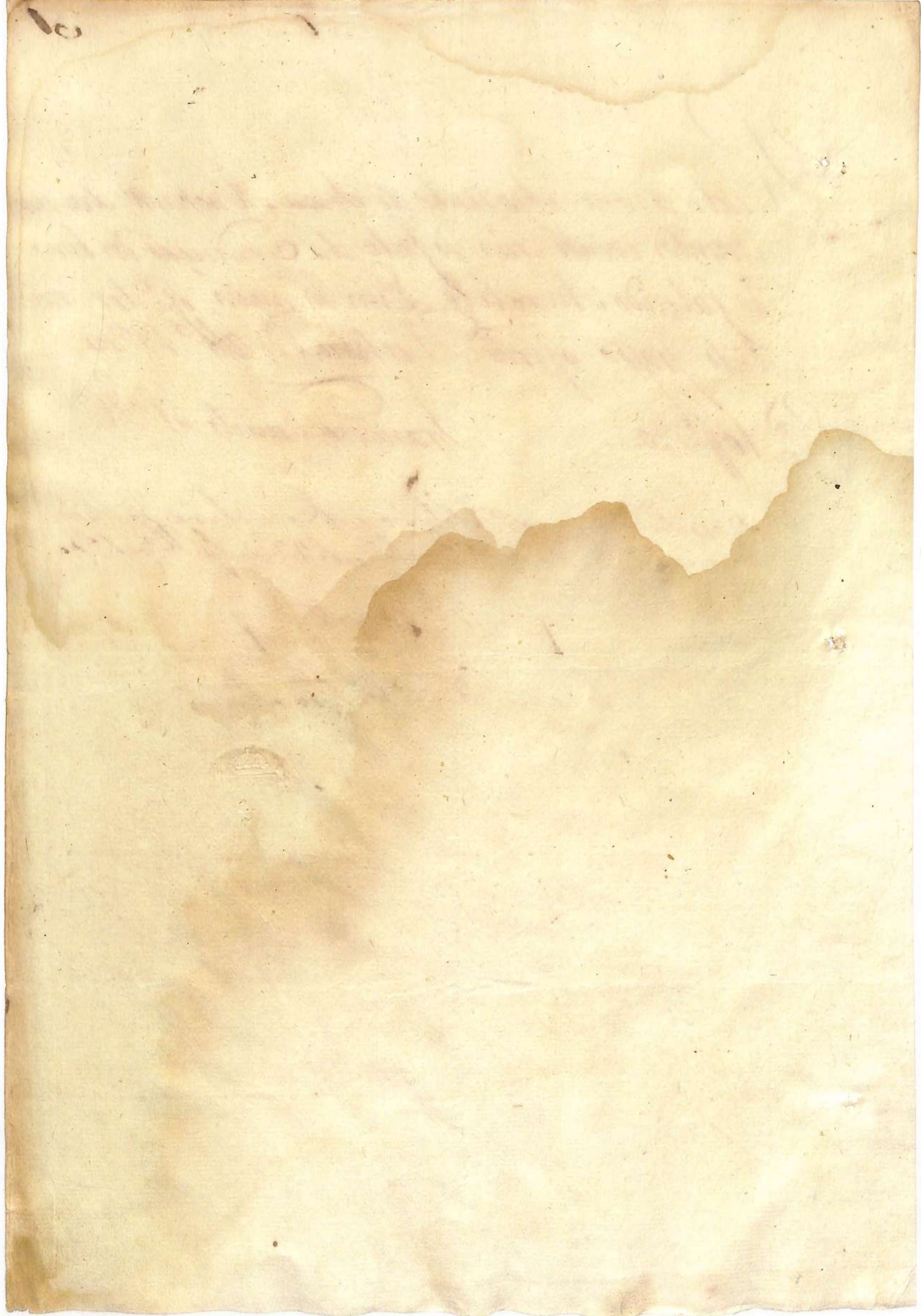
Francisco de 1830

Francisco de 1830

214

214

Ag. 40 de 1830
 22 de 1830
 Souza Silva



Novo e deas domus de janeiro de
mil oitocentos trinta e tres annos na
cidade do Porto na Villa de San-
ta Catharina nome e secretario foy
e autor Conde de Oporto foy
de fora e do foy Antonio Joaquim
de Sequeira, e para Conde foy
e foy de Manoel Antonio de
Souza Medeiros que se segue

De

Publicação.

Novo e deas domus de
janeiro de mil oitocentos trinta
e tres annos na cidade do Porto
na Villa de Santa Catharina
em publicação e deas que se
segue do Conselho foy de deas

8
O Doulor, fôr de terra idouro fôr Anto
nio Joaquin de Sequeira, e por elle
foi publicado o despacho retro qua
ra Contas fôr eile como eue Manoel
Antonio de Sousa e Medeiros e unido
que acuru

Despachada

Hoje se deu o nome de Marco de
mil oitocentos trinta e quatro annos
nuta cidade do Duto no mtho de
Santa Catharina e pto deuter deuter
aplicao da supplicante que aodiante
segue e pto de Contas fôr eile como
eue Manoel Antonio de Sousa e Medeiros
e unido deouro fôr que acuru

Diz Alexandra Joze Varrella, morador na villa
de S. Miguel, que querendo dar andamento á execucao
de huma causa que p. este Juiz moveo contra a herança
jacente da casa do finado Anacleto Luiz Ignacio da Cos-
ta, cujo Autor está impedido de Exercicio de Juiz
muito o tempo de Remoção de D. Jozeito, entes do
p.º, juraria que om.º Exercicio fava Remoção em
estados para a Secretaria do Juiz Municipal daquelle
villa, pelo que

O.º Juiz
Exco. Juiz de
messa dos Autos q.
o Sup. Viguer, p.
o Juiz competente.
Destino de Mar-
ço 1834.

Perira

P.º Juiz de S. Miguel
Referir, mandando que agão os
p.ºs Autos remittidos.

C. R. M. C.

S. 270

Certifico que este autor pagou de 1830
de 1834

Mansel Ant. de S. Medeiros

48

S. 270 São Paulo. Destino
Jun 7 de Março de 1834
Luzes Costa

Certifico ao Excmo. que cede a favor
da herança Antonio Penheiro Guedes
para o seguinte documento e causa
e a villa de São Miguel da Ilha de
Pernambuco que se deu em 1833
de 17 de Março de 1833

Mansel Ant. de S. Medeiros
De Pernambuco

Assete dias do mes de Março do mil
oitocentos trinta e quatro annos na
Cidade do Destino na Ilha de San
ta Catharina nomea e scripto de
co. remua de 1830 para o fecho
Municipal da villa de São Miguel
da Ilha de Pernambuco entregar ao Excmo

as Enxivas do mouro Joao Joao
Manoel du traço Rolando, e para
comitar fazeo ule termo cu Manoel
Antonio de Sousa Medeiros Enxivas
que oeuveo e aq m

Manoel Ant. de S. Medeiros

Costas do mouro

Ante muros	11270
Cu lousas e muros	11600
Cu lousas e muros	11300
Inter muros	11400
Manoel de S. Medeiros	11150
Cu lousas e muros	11700
Cu lousas e muros	11200
Cu lousas e muros	11150
Cu muros e muros	11300
Cu muros	61080

De Recebimento
Aos dias duas de maio de Marco
de mil e oitocentos e trinta e qu
atro an nos nesta Villa de
San Miguel Comarca do Rio
de Janeiro Cartorio foz par
te do Escriuor dos Officos
da Cidade do Desterro o Ma
jor Manoel Antonio de San
ta Medeiros moforas en
trequis ante e luto de que
fazo Comitar fazeo este ter
mo. Em nome e Manoel de

Arango Barba, Excmo. Sr.
Don Antonio

De Ajustada

En el día de ayer de once de Mayo
del presente año, a las diez y cinco
minutos de la noche, en la Villa de San
Miguel Comarca de Norte de la
Junta de Santa Catharina, en
un Cartorio a punto de los
a Puntos de Suplicante de
Allegados Don Sancho, he a
aque asistiendo de
para el presente
En este día de
Barba, Excmo. Sr. Don Antonio

Don Antonio

La seacha nomeado Curator og!
 J. Dirrecto he o Verdadero Depo-
 sitario dos bens pertencentes ahu-
 ranca, emquanto estes não são
 Emborados, e por esta forma te-
 nho deferido o leguim^{to} recto
 J^o Miguel 30 de Maio de
 1834

Datta

Por trinta dias do mes de Maio de
 mil Oito centos trinta e quatro an-
 nos nesta Villa de San Miguel
 Comarca do Distrito da Pousouga
 de Santa Catharina em meu Con-
 torio por parte do Senhor Juiz
 municipal me foram entregaes
 certos e certos papeis e letros
 e que para constar fazeo este termo
 Em São Paulo de 18 de Junho de 1834
 do Exercicio que Exercio

Cter

Queim^{to} 150
 Para - 138
 Citas^{as} - 400
 688

Certifico em Exercicio abaixo o
 adquirente que continha as
 Letros e Legados de São Paulo,
 o Despacho do fisco, por
 humma minha Carta da
 qual tive exposto, e que
 ficava inteleguado, o
 que dep^{to} J^o 4^o de St. Iliz?
 18 de Junho de 1834
 São Paulo de 18 de Junho (1834)



De Vista

Logo no mesmo dia meus e armos no
terno retiro de clareado foy oestes me-
tos com vista do curador da herança
ca facente foy poaquim da Costa
graras contatar foyeste termo
Eu e herencia foy herencia E-
criva e que appareu

De Vista ao Curador

Herencia foy herencia

De Vista da prouta e de Contas foy
Supp e foyada e habida em
mo e foyda e foyda e foyda e foyda
Comformando-me com abra inteli-
gencia de lhas e com ardisposições
dadu proutando o Supp e foyda
juramento julgo armesmas Con-
tas legues e Vista de que foy pro-
cessa Como foy de Direito foy de
São Miguel 14 de Maio de 1836

Curador foy foyda e foyda

Dattoe

Aos doze dias do mes de Maio de mil
oitocentos trinta e seis annos nesta Villa

30

Villa de São Miguel Cabeça da Comarca
do Norte da Província de Santa Ca-
tharina em meu meritorio pelo Curador
da herança Jacinto José Paquim da Cos-
ta, me foi entregue este autor com sua
reposta retro, para constar fizesse este ter-
mo. Eu Amancio José Pereira Escrivão de
Cephaes que assino.

Oi Concilios

Logo no mesmo dia me comparei no
termo retro supra declarado em meu
meritorio fizesse este autor concluído as fu-
is de Cephaes o Cidadão José Fernandes
Jorge, para constar fizesse este termo. Eu
Amancio José Pereira Escrivão de or-
jhaes que assino.

Prete o ex Curador. Supplicante Alexandre
Joze Varella juramento de contas e voltem con-
cluzos Villa de S. Miguel 17 de Mayo 1836

Jorge

Datta

Por diante dias do mês de Maio de
mil oitocentos trinta e seis annos nesta
Villa de São Miguel Cabeça da Comar-
ca do Norte da Província de Santa Ca-
tharina em meu meritorio por parte

parte do fuis dos Orgaos e Cidades Jori
Fernandes Jorge me foi entregue estes autos
com um Recibo retro, para contar
faço este termo. Eu Amancio Jori Fer-
reira Escrivaõ dos Orgaos que eu
credo

6) Do

Certifico os herivaõs que intimui ao
pacheco retro ao Cidre Alexandre Jori
Varella, ao Curador da herança pa-
cente Jori Joaquin da Costa, que de-
dergo por interdição. Villa de São
Miguel 18 de Maio de 1836

Amancio Jori Ferreira

Auto de Contas

Aos vinte e seis dias do mes de Maio de
mil oitocentos trinta e seis annos, mis-
digo: Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
trinta e seis, aos vinte e seis dias do
mes de Maio do dito anno, nesta Vil-
la de São Miguel Cabeça da Co-
marca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, em Casas de mora-
da do fuis dos Orgaos e Cidades
Jori Amancio Jorge, aonde eu heri-
vaõ vim, e sendo ali Alexandre

39
Alexandre Jose Varella aquem elle
fez deffeito e juramento dos Santos E-
vangelhos sem presenca do Curador da
heranca facente Jose Joazeiro dos
Costa e sobeurgos do qual elle me-
regou que bem verdadeiramente
declarasse de as contas que apresentou
em Juizo que achas junta a estes
autos a follar Trez, e folhas Trez e tres
da quantia de duzentos e oitenta mil
e oitocentos reis de pendidos com
a Corodoria dos Falsos do Anacleto
Luis Ignacio da Costa e sua mu-
lher Eugenia Rosa de Jesus, heras
da das verdadeiramente sem dolo
e sem malicia; e recibendo por elle
dito juramento de baiza do qual
logo declarou que as mesmas
contas heras dadas sem dolo e
sem malicia, e sem por que des-
pendera com a mesma Corodo-
ria na forma que em dita con-
ta de achas declarada. Avista do
que houve e q. declarado, assim
como tas bem as renovou a follar
vinte e duas e tres e folhas vinte e tres
quando inventariou. Bem de di-
ta heranca que de corre de fo-
lhas vinte e duas a follar vinte e
quatro. Avista do que houve

seu e o curador as contas por pre-
tadas, de que para constar heran
donde fôr fazer este termo alias
auto que assignou com o ex cura-
dor suplicante e creder Alexand-
re Jozé Varilla e dito curador.
Que a Amancio Jozé Ferreira li-
cencião que escrevi assignou

Longe Amancio Jozé Ferreira
Alexandre Jozé Varilla
Jozé Paquin

Conclusão

60
Elogonomo mesmo dia dia me e an-
no no auto rebo e supra declara-
do em meu inventario fôr este au-
to, conclusões as fôr dos originaes
o Cidadão Jozé Bernandino Jorge,
e para constar fôr este termo. Eu
Amancio Jozé Ferreira licencião
dos cartões que occorrem

112

600

Conclusão

Vistos estes autos e contas e documentos
de f a f e juramento a f - julgo as
contas por apresentadas e a herança de
velora ao ex curador Alexandre De
Varilla da quantia de duzentos

duzentos e doze mil eoitocentos reis con-
deno ao actual Curador aq pague
pelos bens da heranca jacente da
dita qta de R\$ 212,800 e custas dos
auctos Vra de S. Miguel 27 de Mayo
1836

Felissimo Joze Fernandes Jorge
os auctos,

Jorge

Publicação

Aos trinta dias do mes de Maio de
mil eoitocentos trinta e seis annos,
ponta de Serra de São Miguel, Caba-
no da Camara de Norte do Re-
gimen de Santa Catharina
em publico officio que se
faz estava ao futoz parteiros
Procuradores na Casa dos Leilões
da Camara Municipal e Juiz
do Orphao e Orfandade foi Fernan-
des Jorge, nella por elle Juiz foi pu-
blicado a sentença retro annua
do Creador Alexandre foi David
e o Curador da heranca foi Juiz
guim da Costa, grana com a
fao este termo. Eu Juiz
foi Antonio Maria e grana

G. 70

Carta de un autor, por el
do de un autor, por el
do de un autor, por el

do de un autor, por el

N.º 139

do de un autor, por el

do de un autor, por el

1836

do de un autor, por el

Carta de un autor, por el

do de un autor, por el

do de un autor, por el

do de un autor, por el

Ido

do de un autor, por el

do de un autor, por el

do de un autor, por el

Puntada

245

Aos tres dias do miz de Junho de
mil oitocentos trinta e seis annos,
nesta Villa de São Miguel Cabe-
ça da Comarca do Norte da Provín-
cia de Santa Catharina em mui-
to meritorio ajuntamento dos auto-
res do Juramento de São Joaquim
Dias Procuradores do Estado dos
Excecutivos e Major Anacleto José
Pereira da Silva, e de Maria
Rosa da Silva, e para certar
fazer este termo. Eu Juiz de
Paz Antonio Pereira da Silva
que escrevi

12
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Sabão quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta e seis aos 10 dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, em meo Cartorio comparece

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava, e constituia por seo bastante Procurador

A quem concede todos os seos poderes, por direitos permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se prezente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seo direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciais, Civeis, e Crimes, movidas, e por mover, em que for Autho, ou Rêo em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas, que se lhe devão, ligittimas, legados, heranças, dinheiro de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer. Inventarios, partilhas, licitações e relicitações, e dar quitações como se lhes pedirem; citar, e demandar a seos devedores, e quem mais o deva ser, variar de hum para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma, de calumnia, decizorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo sub-estabelecer esta em quem lhe parecer, e os sub-estabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seo vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, dezistencias, transacções, e amigaveis composições, conciliações pe-

...ante o Juiz de Paz, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas a quem competir, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de juizo, e fóra d' elle, assignando os termos precizos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral administração: seguindo suas Cartas de Ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação; havendo por firme, e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores a quem releva d' encargo da satisfação qua o direito Outorga. E de como assim o disse, de que dou fé; faço este Instrumento,

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Ante mim, o Juiz de Paz, e de Santa Catharina, em 20 de Junho de 1840.

Publica Forma de Summa
Poueração Bastante de
Maria Rosa dos Sara-
fins, Comro abaixo de De
Clara. &c.

118

Poueração Bastante que
faz Maria Rosa dos Sara-
fins, Comro abaixo de De
Clara. &c. Sabas quan-
to Virem o presente por
trumento de Poder e Pro-
curação Bastante que
nos temo o do Vascimen-
to da Casa Senhor Jesus
Christo de mil Dito cento
e vinte e quatro por vinte
e oito dias do mez de Feve-
reiro do dito por no, nesta
Villa de San Miguel Co-
munidade do Norte da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
Compareceu perante Maria
Rosa dos Sarafins, Reconhe-
cida pela propria deum
da belliao e das tres testemunhas
afiantes e pignoras em
fuerza das quais por
ella Outorgante me fez
dito que por este Cartorio
em mltas formas de Summa
to no meu Cartorio

Constituição por seus bastan-
tes Procuradores, na Ciga-
da do Porteiro ao Senhor
Andre Antonio Arlino de
Aguiar, em esta Villa ao Se-
nhor Torre Teagueim Dias, = 11-
A quem concede todos os seus po-
deres por Virute permitidos
para que em nome d'elle
Outorgante, como de presente
fôr, possa procurar e que-
rer, alegar e defender a seu Vi-
siste e Justico, em todas as suas
dependencias, particularmente, e
Causas Judicias, Civis, e Cri-
mes, e no civil e por outro, e
em que for Author ou Reu, em
qualquer Juizo ou Tribunal,
Secular ou Ecclesiastico, Ar-
cedo, e havos aditadas a sua
foren da, de vcheiro, Ouro, Pra-
ta, Ercano, ou comendado, Cam-
gacoens, Pinchos que de lhe
devao, legitimas, legados, heren-
ças, e herenças de Casos Pu-
blicos, e tudo mais que por
qualquer titulo lhe pertencer
Inventarios, Partilhas, legiti-
mos, e Relictos, e o que, e dar
qualquer como de lhe se-
derem, Citar, e demandar
e deus devedores, e quem mais
o deus a Voz Vozes de lura

[illegible]

Egras e Ametrageas, seguindo
deu Carter de Orens, que Vale-
rao. Como parte deste Instrumen-
to havendo por expressor todos
o proctor, Como se de Cada hum
Linha individual, nuncias,
e do Presencia amora Citas,
havendo por firme, Valioso,
tudo quanto fere em os seus
Procuradores, a quem Vilema do
em Cargo da satisfacao que o
Direito Outorga. E de como
a dita adipe de que a ou se
faco este Instrumento que
Acceito, e por mais de
Eureus a Signora, alia 1000
Silvestre (Morrisa) Com a
tenuitas, e por mais de
nio Silvestre da Louca, e
João da Silva (Rama do Pe-
reira), e com a de o
João Manoel de Araújo Por-
lindo, e de mais que o Substa-
ni e a de que em Publico e
Puro e em de a Cidade e esta-
na e de que Publico e de
de João Manoel de Araújo
Porlindo e de que a de
torgante Silvestre e Morrisa,
e de mais Silvestre da
Louca e João da Silva (Ra-
ma do Pereira) e Professor
de Primeira e de de de

Nada mais nem menos de
continua em adito Posu-
ração Bastante da qual a
que bem eficientemente Extrahi
a presente Publica forma
e por ter Conferido, e achar Con-
forme a pro fua aque me
e por to em mais da parte
a presente tanta a Escrivã e con fe-
re nesta Villa de San Miguel
aos de ta dias do mez de Maio
dezo me de oitavos de mil Vi-
to centos e trinta e quatro an-
nos. Eu Joze Manoel de Bra-
ço Portuguez Tabelião de Ca-
lles e Juiz de Fora, que o Escri-
va e conferi e assignei em pu-
blico e Prazo.

Eu Escri-



Joze Manoel

Joze Manoel de Brago e Tabelião
de Calles e Juiz de Fora

1756

Joze Manoel de Brago e Tabelião
de Calles e Juiz de Fora
de 1756

Calles

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Ms. A. 9. 2. 1. 1. 1.

Des. José Joaquim Dias, natural de Procu-
 rado. Bart. do Major Anacleto José Per.ª da S.
 Maria Rosa em Sarafins, quer haver vista
 da sentença proferida por Autos de requerim.
 do curador Alexandre José Varela da Mera-
 ca Jacinto de falecido Anacleto Luis Ignacio
 da Costa, que são Creditores os Sup.^{es} pede
 vista da mesma sentença para Emb.
 de 3.^o pois he os Sup.^{es} nella prejudica-
 dos como melhor constará de seus
 Emb.^{os} & tante,

Intimadas a partes
de muelle vista Villa
de S. Miguel 30 de
M^o e M^o 36

Lange

Autos, e suas Pro
curações

Edw.

Desta

Nos tris dias do mês de Junho
de mil oite centos trinta e seis an-
nos nesta Villa de São Miguel
Cabeca da Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catharina
em meu escriptorio foy este autor
com vista a foy paguim Di-
as Procurador dos Exquentes
o Major Polycarpo alias Anadeto
João Pereira da Silva, e Maria
Mora dos Seraphim, para constar
fay este termo. Eu Juiz
João Ferreira Escrivão dos Or-
ditados que auctory
fey a Dias Procedentes

13

122

10

30

30 181

Pro expurgador, nunca despendido com a infelidissima

Infelis demente D. Eugenia Rosa Hovier, em seu alim.
hum vintem qui foy, a primeira, razão por qui elle Emb.^{do}
não tinha miol pela sua pobreza, a segunda, razão po-
ravel, por qui a mesma demente não parava em casa
momento, e terceira, razão, e ultima, he nuscario qui q^u
alimento he foyim arbitrado, por cluthoridade comp^{te}
tente, bem como hum Mandado do Juiz de Officos, para
estes dispuzas; e quando apresentar, sem o qual não po-
ter lugar tal conta; num Ordens concurrem.

4.^o
P. Que toda aduixna qui disposta na Coxa, hea m^u
dario qui foy arbitrada primeiro aduixna, outado
Mandado, e depois qui ofus de Officio he mandado para
hum Mandado para o Curador dispensar aquela q.
arbitrada e porisso tal quantia não pode admitir,
por quanto o Emb.^{do} não se moveu m^ulto tempo na Coxa,
e ali alugou e cobrou alugueis, sendo hum dos qui he poeu
Joze Pereira da Cruz, e o mais apancio em seu buscar
tempo

5.^o
P. Que de avaranda da mesma casa de habito, qui cau-
xa ter o Emb.^{do} em não representar ofus de Officio q.
qui elle depois de mandar examinar por p^urito, arbi-
taria, e quanto de padaria dispensar no concerto, ou re-
ro, e ouvido os Ordens he mandaria passar Mandado
de quanto devia dispensar, por quanto o Curador m^ulta
pode dispensar hum mal sem he por determinação
Judicial, e qui não podem pagar ofus sem apresenta-
ção do Mandado.

6.^o
P. Que o Cam. de Banco varia sobre a mesma p^uria foye,
e candoloso, com tudo nada podia dispensar sem Mandado
por qui a ruina do terreno a Casa não estava a ruina do-
Emb.^{do} m^ulta quanto a dispensar sem Mandado da cluth.
reclade competente; e qui não podia dispensar conta.

7.^o
P. Que o mesmo Emb.^{do} dispensou mal e induram^ulta

Nos tapamos dos quintais da ^{ma} m. caixa talvez para a sua
comodidade, cuja despesa não sendo como não mostra
authorizada, não tem a quem reclamar, o que gastou, e
se quizer, e quem o Credor protestar he não ser pago
sem apresentação do Mandado de quem he mandou
fazer, por quanto os Curadores nunca tiveram retença
de beneficiorias.

8º

P. Em mostra poder mais ^{mo} em. Emb. a importância de
R\$. 18.000\$ provenientes de hum Habito de fida e quibus
seu ^{mo} em. Arbitrio; por em o Recibo ^{mo} o desminte por
que importando em R\$. 160\$. e quem somente deveria ser
atendido queis despor da fazenda alheia sem apresentar
Recibo do seu dispendio imaginario que he não pode, e
civil em Juizo

9º

P. Em o consentimento do antecel Curador não pode ser a-
tendido, por quanto he o Recibo do Juizo de quem o Emb.
he Juiz de Cox, pelo que se faz muito suspeito, além
de ser conhecida ^{ma} am. conta por falta de conceito aq.

Tem ^{mo} em. Emb. por outras contas em quinta mo em. Emb. mo em. Emb.
na Thesouraria da Irmandade do S. Sacramento.

10º

P. Em a Sentença he nenhuma, e dada contra o Direito
por não com correr a mais simples e eminente prova
de tal pedido unicamente fundada no relatório da
Corte, por cujo interesse não teve a violação jurar o que se
sabe, julga, e reconhece mais o seu particular interesse o que em
a maioria presente não pôde conseguir como se observa da
sentença.

11º

P. Em Direito do Senr Juiz, não dá o seu Arbitrio,
mais do resultado das das provas e presumpções de Direito
que passa que o Juiz se que conformar com a Lei, e
nunca desvio de a fender por que o Julgador que se
afasta da Lei, não atende ao interesse da parte, e julga
contra a verdade de constituir Reo da Justica Divina

Divina e Humana, e q.^{ta} attendendo a prova q.^{ta} se dá de ante
e mandados p.^{ta} as distribuições dos fundiolas, fica mais cla
ro do q.^{ta} a Luz do meio dia, q.^{ta} se pertencem favorser a infirmi
dade em prejuizo dos Criadores

12.
E. Éu tão escandalosa ^{ma} conta, q. ^ousquido o exlura-
dor infacto, qui procurou dar a importura da conta mes-
trada no auto, empregado no Juizo de Paz, para o de-
xamente se aproveitar do actual curador seu subor-
dinado Escrivão qui o obrigou a faltar o seu juramento
afirmando em juizo de outro, ser verdadeiro o fa-
cto, q. sabe não serem tais contravendo a promessa que
fz de bairso da fe, e Religião de Juramento, o maior in-
sulto qui se pode fazer a Divindade, hum acto cujas
consequencias são infinitamente prejudiciais ao ge-
nro Humano. Cod. de l' Humanite au mot. parjure tom.
1o pag. 270.

13.
 P. Em Direito, nenhuma Authoridade pode conde-
 nar nem absolver sem provas, ou dizeo Testemunhaes ou
 Documentais, sem estes principios ahi não authorizo
 ninguém em cujas circumstancias, o presente Emb.
 se andam intempestivamente reber, qulgar prova, p'ora
 effeito de se reformar a Sentença. 39.ª Ha Emb.
 nenhum effeito a conta tomada, e qm de p'afic Mandado
 de Segredo contra um occorridor emte que p'oste conta
 do qm não retituo na conformidade exigida no artigo
 2.º Jurmais, e alinguis de caixa, e em q. ardis p'uras ahi fal-
 samente inobica, propozha a accao competente como
 Credor, pois que aquelles não são o termo de poder divi-
 dar nem de condinar thranca, jacinto. condinar
 do o occorridor nas Custas.

do o procurador nas lutas.
Com todos os protestos em
Direito e Supranos.
Procurador José Joaquim Dias

Patte

49

Os trinta dias de mor de fe-
rro de mil oitocentos trinta e
seis annos nesta Villa de São
Miguel Cabeca da Comarca de
Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina em meu territorio por
parte de José Joaquim Dias
Procurador dos Dequenterella-
jos José Pereira da Cunha e de
Maria Rosa dos Seraphims
me foi entregue estes autos com
seus Embargos retos, para
constar foy este termo. Em
Amanheço José Ferreira Eri-
roto que amary

De Conclusão

Os primeiros dias de mor de fe-
rro de mil oitocentos trinta e
seis annos nesta Villa de São
Miguel Cabeca da Comarca
do Norte da Provincia de San-
ta Catharina em meu terri-
torio foy este autos conclu-
zados foy dos Orphãos e li-

O Cidado Joze Fernandes
forge, para constar foy
este termo. Eu Antonio Joze
Ferreira herivaõ que auctory

Vista as partes Villa de S. Miguel
4 de Julho 1836

Lorge

O Jatta

Ho cinco dias do mes de Junho de
mil oitocentos trinta e seis annos
nesta Villa de São Miguel Cabu
da Comarca do Norte da Província
de Santa Catharina em Car
ras de morada do Juiz dos Crtaõ
o Cidado Joze Fernandes for
ge, sendo ahi por elle Juiz me
foi entreguo este termo com seu
du pracho e yera, para cons
tar foy este termo. Eu Antonio
Joze Ferreira herivaõ dos
Crtaõs que auctory

O Jatta

C. Vista

50

C. do dia cindo mil e setecentos e oitenta e cinco
Vila de São Miguel Cabeca da Co-
marca de Alentejo da Província de San-
ta Catharina em meu escrivão
faço este auto com vista do supli-
cante o Alferes Alexandre José Va-
rella, para constar foy este tes-
tim. Eu Amancio José Ferreira
Escrivão dos Offícios que annos
João de Faria

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, &c.
 J. M. Smith

[illegible]

quedros entões, que mandarei mentes aquela
viver? Muito se houve, af. he tal, mal d'outro, m
tão certo que se o tal. Porventura jo' ff aqui existiu,
faria m. diligencias p. ser curado. I. queritosa, e
ate m. d. af. como por ff morte de Cap. Jacinto
Jorge, e de af. de Sirga, v. m. a. i. e. n. t. e. =

a. b. r. a. d. e. m. b. e. r. g. o. M. a. j. o. r. e. t. r. a. c. h. e. l. o. f. o. r. e. P. e. r. n. a. d. o.
da Silva, m. b. e. n. s. a. b. e. l. s. q. u. e. o. m. b. e. r. g. o. d. e. q. u. e. n. d. e.
af. de q. u. e. h. e. e. n. d. e. a. q. u. e. l. a. h. e. r. a. n. c. a. j. o. s. e. n. t. e. p. o. r.
q. u. e. m. 1828, h. e. d. u. s. m. b. e. r. g. o. h. u. m. a. c. o. n. t. a. d. e. d. e.
p. e. r. a. s. c. o. m. a. l. i. m. e. n. t. o. e. c. o. n. s. e. r. v. a. c. o. e. s. d. e. s. e. s. d. e. s.

No decurso de dois annos, morres que a Embarg. e
t. e. n. d. e. d. e. p. o. r. a. e. j. u. d. a. d. a. d. a. d. i. c. t. a. e. s. t. a. s. d. e. p. e. r. t. a. d. e. s. n. a.
c. u. r. a. d. a. d. a. d. e. s. e. n. t. e. s. p. e. r. n. a. d. o. s. f. i. l. h. o. s. o. g. o. m. b. e. r. g. o. e. r. i. o. n. t. e.
t. o. n. e. q. u. e. n. c. o. n. s. e. m. q. u. e. n. u. n. h. u. m. d. e. e. n. d. e. s. a. j. u. d. a. d. a.
a. m. n. a. d. o. s. P. e. r. q. u. e. n. t. a. d. e. n. a. e. n. a. c. i. o. n. d. e. d. u. a. s. c. o. i. a. n. c. a.
n. a. s. d. e. d. e. p. o. r. a. d. e. L. u. i. s. P. a. o. a. q. u. e. l. a. s. o. m. e. i. s. ? d. u. m. d. e. s.
e. t. o. ? s. e. r. i. a. s. o. s. d. e. s. e. s. e. n. t. e. s. q. u. e. s. o. n. t. e. s. t. o. r. m. e. n. t. e.
e. t. a. b. u. l. h. o. s. m. e. n. d. e. p. o. r. a. c. o. m. a. c. o. n. s. e. r. v. a. c. o. e. s. e. n. g. u. e. n.
d. e. q. u. e. l. a. s. d. e. s. e. s. e. q. u. e. q. u. e. r. e. m. a. g. o. r. a. h. e. t. r. a. c. h. e. l. o. s.
q. u. e. d. i. z. e. m. m. e. n. t. e. d. i. r. e. t. a. a. h. e. r. a. n. c. a. ! P. h. e. q.
e. f. o. r. a. v. i. v. o. e. t. r. a. c. h. e. l. o. s. p. o. d. e. s. e. m. q. u. e. e. l. l. a. s. n. a. o.
e. l. i. g. a. m. a. s. e. n. t. a. d. e. h. e. r. a. n. c. a. e. n. t. e. s. d. e. s. e. s.

Passados dois annos, morres, morres a Curada de
Embarg. e logo m. f. e. r. m. a. n. a. c. o. n. t. a. d. e. q. u. e. d. e.
p. e. r. t. a. d. e. c. o. m. a. s. i. s. t. e. n. t. a. c. o. e. s. d. a. m. e. n. t. e. e. c. o. n. s. e. r. v. a. c. o. e. s. d. e. s.
d. e. s. e. s. q. u. e. d. e. c. e. r. t. o. s. e. t. o. r. i. a. s. p. e. r. d. i. d. a. s. d. e. n. a. s. o. r. e. l. o. s. e.
t. r. a. b. a. l. h. o. c. o. m. q. u. e. f. o. r. a. o. p. e. l. o. m. b. e. r. g. a. d. t. r. a. t. a. d. o.
e. l. i. g. u. e. m. o. f. o. r. a. m. a. q. u. e. l. a. s. d. e. s. e. s. e. n. t. e. s. n. o. s. t. r. o. s.

outro Depositario, em consequencia de quem
era o Juiz allora de Officio, Depositar, todos os
bens / 9. intas ja intas dadas adjuvantes Penhoras,
mas, em guarda do Embarg. sem poder de Agt.º
de Soure e Machado, puma com as das conta dulas,
como deo, e suprema pelo Docum.º p.º 27 p.º 28.

Neste Docum.º de p.º 27 e 28, interveio o Embarg.º
nao como Depositario, e Curador, e quem ja
nao era, p.º ja havia prestado as contas, e entre-
gado todos os bens de que tinha assignado de-
posito, como se vi off.º, mas como conde-
cador dos bens, e p.º fazed fazed ao Depositario
Agt.º de Soure e Mach.º, o qual intas se achava
vinte. O mesmo Depositario separou o Do-
cumento de p.º 28 para sua Livraria, e em cer-
ga, que ficou em poder do Embarg.º, ficando
outro igual no proprio Inventario.

Durante o tempo que o Embarg.º foi cum-
dor, pertenciam ao Juiz de Officio, que a carat,
onde estava, a Viuva de morte, todos os bens de
baixo de mureto da guarda, e cidade do Embarg.º
jurisdição de Agt.º, p.º que choia m. dentro,
e as paradas, que nao foram em bonadas, e estas
em ouro / minara nella a agua, e p.º mandado do
m. Juiz, p.º bem se senta e munição que
for bem, que nenhuma obrigação tinha o Em-
barg.º de o ter em outra cara, for em Embarg.º

Os Embargos oferecidos pelo Embargante
como título de Embargos de terceiro, não são
de devedor; e quem herea mister que se deduzisse
matéria certa, provável de quem os Embargos
haverá prejudicados, e quem serão encontra-
rê-las, antes, os Embargos he quem se vem
interromper na execução, para prejudi-
cá-la ao Embargante, com manifesto dolo, e.g.
há pouco tempo nesta Villa d'apareceu sua
acção de justificação de dívida que não exis-
tia, e o Promotor do Embargante, sorriente intelli-
gência de tal lugar!!! de fôr de confissão, a ac-
ção em Juizo, os Embargos não se opporerao co-
mo terceiro prejudicado, menos se podem oppor
agora ao Embargante; e.g. que a sua dívida tem por
firmeza, em os Embargos, alegação que os bens
não chegam, antes se mostra que a herança, e.g.
e.g. que a hum credor já foi pago e inteiro,
adjudicando-se-lhe humas terras em sua pro-
priedade, e.g. que sabem todos os credores, os Embargantes
não se opporerao; além disso a herança tem
sufficientes bens com que pagar, salvo aos
Embargantes promoverem chicanas que só pa-
rá a causa administração do capital da herança,
reduzindo a acção para justiça,
e.g. que sendo de tal natureza de tal,
interromperá a execução da herança.

Particulardo no 1.º Artigo, p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~inductão~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 antes e tutor se mostra que o Embarg. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 contas computam. ^{te} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 de turtuoso Procco: O mesmo se mostra, á cerca
 do Art. 1.º 2.º; p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 da Suva demente em 28 de Janeiro de 1826, em nome
 do ella em 5 de Fevereiro de 1829, como se mostra
 pelos Docum^{tos} p. 23; p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 de comes, vestir, acriando que pela sua loucu-
 ra que brava, estragava ^{to} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 juizo não soffria p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 que se o Sr. Craddock aturou, saberia
 ajuizar melhor a larã, justiça de Embarg. ^{te} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 como elle estava vindo de longe, p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 ire he que ainda ~~he~~ ^{he} ~~parece~~ ^{parece} ~~poer~~ ^{poer}, o que
 dum.... De tudo isto não puxava outra prova
 mais que a existência da quela Suva demente
 dum anno e meio. Ovarril de que se
 compõe o 6.º Art. bem mostra a talima de seu
 author! Pergunto será o author desta admiracão p.
 me persuade que he Peixeiro/caplar de antubha
 dum Peixeiro com 7 braças de comprimento, e quasi
 tres de largo, com fundo de a superfície, de alg.
 sinco palmos, com 64 carradas de Terra?

Esta' claro que isto, assim como todo o mais
 do articulado no Embargos de p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 dar parte á intriga, e procurar vingança,
 de que puzera p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~
 occorra, p. ^{do} ~~se~~ ^{de} ~~q.~~ ^{de} ~~q.~~

sem conhecimento que não tem ome no Direito
para privar-se de dar pago de que se trata.
Despensas hum curador que não só conservou
aqueles bens, como até offer. exat. entregando
mais de que se trata. Quanto as iniquidades arti-
culadas no Art. 9.º, não he facto provavel, p.º que o
Reiito he, em que falla, he de que se despende
com officios Divinos, onde não entrará. Despesas de
Lira habito, contra que o Embarg. Documenton
no acto das primeiras contas, e agora juntou aque-
le Docum. p.º he ter ficado um moço, p.º mostrada
igreja em que se finou a Dmante.

O 10.º Art. dos Embargos, he o mais atrevido
que pode apparecer em juizo, e he na realidade
estipulado quanto de seu inmutante author.
e só podia ser escrito p.º Letra des conhecida no
Foro, e assignado p.º Procurador proprio para
tudo s'arriscaria ataiçad a vincenda Sentença
Embargada, de nulla; p.º falta de prova,
quando apparece em Direito he a comarca
paraverit de que o alegado he verdadeiro - Vid. Ord.
L.º 3.º H.º 63 imperinc. - e do Statuto seu contra p.º
Docum. ^{to} que em Direito he prova incontestá-
vel, evidenciando-se a mais verdade.ª prova de
que o Embarg. recebeu os bens daquelle
heranca, p.º hum Inventario-junto a p.º 22, 30
entregou a vista do ^{mo} e que consta da ^Qntidade
a p.º 22, 28 fides sem quebra nem diminuição,

dominicações, antes com azeite, com ozeja e
dous filhos da Escrava; Perguntar a esse Sirviente
aço que dirá que o Embarg. não podia gastar nenhum
real? que não tinha? Soria M. G. sustenta que
las crias? Quem sabe se seria os criados? Tomara
elles mais, e que as contas fossem crues... Pois eram
sehiã as crias sem gastarem Azeite, Leite,
e mais com que volgar m. se crias as mais pe-
bri criancas? Enão se depende nestes generos d.?
Quem ajudou ao Embarg. estas despesas? Ora he
perfeito ter humo consciencia rota, para inten-
tar que o Embarg. não seja pago do que gastou, e
mostra de ser um m.!

Não só dependo do Embarg. abundo a razão
da herança, com a subsistencia da Escrava, e filhos
como com o tratam. sustento, e Nutricao da Viver
Pimento, e espaço de dous annos, e mizes: con-
sidero principia ahi concertos da Casa, que servia
de g. de Obediencia da Viver, e bens; tudo a fim
de conservar a herança, para pagar m. m.
Embarg., que agora quer ser chamado ao seu
interim o que o Embarg. dependo de usual
algitura, e tudo isto conta dos Autos, e
que o Embarg. tem prestado contas competen-
tes no respectivo Inventario, e agora o con-
traherão aprestallas nestos Autos.

O Artífice de que se compõe o Embargo de
P. simonios de destruição, e que nestas senas
mostra mais que insulter, e manifesta in-
triga, e que tudo nasce de seus si libranthos

author; pois que até a tolimatante involvem
avantes sem por, nem cabeça, que bem mostra
seu prodeucom de suas estultas bellas, que
rolas p^a ante a move o vento. He purito sed
m. bsta, p^a dices que o Embarg^{do} procurem se Juir
de Par, p^a que o curador sin Curia fosse confor-
me com elle! Tende a causa principio á annos, q^{do}
nem o Embarg^{do} hera Juir de Par, e nem poderia sa-
ber q^{do} hera o curador, como se pode tal dices?
Em fim =

Pelo proprios statos, que lo que fica expendi-
do se mostra com indubitavel evidencia, que
o Embarg^{tes} não são um Direito pueras legi-
timas, para se opporem ás contas que require
o curador da heranca, nem thus deve
ser admitida p. semelhante materia, tal chi-
cana, humo ver que não abiga coiza que
prouda se mostra prejuizo, ou preformia,
em attencão as que Exusa o Embarg^{do} que
exporados os informos Embargos, mande o
Imperial Juir cumprir a Sentença Embarg^{do}
condenando-se o Embarg^{tes} nas custas, fazendo-se
asim.

Justica

el.

Como Parte - Alexandre José Varella

Os oito dias do mes de Agosto de
mil oitocentos trinta e seis annos nes-
ta Villa de São Miguel Capital da
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina em munici-
torio por parte do Suplicante o Al-
ferr Alexandre Jac. Pareda me foi
entregue este tanto com a sua im-
pugnação reba, para certar faze
este termo. Eu Marinio Jon' de Sa-
ra Escrivão dos Off. do Juizamento

De Conclusão

Onze dias do mes de Agosto de
mil oitocentos trinta e seis annos
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de Santa
Catharina em munici-
torio ante a conclusão ao Juiz do Or-
phão e Cidadão. Hou' Bernardino
Jorge, para certar faze este ter-
mo. Eu Marinio Jon' de Sa-
ra Escrivão dos Off. do Juizamento

O Escrivão faze pagar o selo destes ac-
tos em valor de mil de 35 em diante e
novamente faze concluso. Villa de S. Miguel
3 de Maio de 1836

Duta

Por tres dias de mes de Outubro de mil
oito centos trinta e seis annos, Santa
Villa de São Miguel, Cabeça da
Comarca do Norte da Província
de Santa Catharina em meu
critorio por parte do Juiz do
Cidadao Jori Fernandes Jorge me
foi entregue este auto com
duplicado sobro, para comutar
seu termo. Por Amancio Jori
Ferreira Bispo do Oydor que
encomendou

Carta para quem estes autos
seja de quatorze folhas e
de um em branco para o termo que
se seguir. Villa de São Miguel
3 de Outubro de 1836

Amancio Jori

Pro 38

Pro 560 Pro 560
Pro 560 Pro 560
1836

Carta

Por este dia do mes de Outubro de
mil oitocentos trinta e seis annos
nesta Villa de São Miguel Capica
da Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina em
um notorio foy inter autos
concluydos ao foy do Orgão
da Cidadão Jozé Fernandes for-
ge, e pargi comtas foy inter
thoms. Em Annuncio foy Terri-
ra Eivado que se deu
C. B. com 302

Tem Embargo dos Embargos af 9
nao recibo por sua materia Cumpro-se
a Sentença embargada e pague o Em-
bargante as custas emq o condeno
Villa de S. Miguel, 7 de Abrº de 1836

Jozé Fernandes Jorge

Publicação

Por este dia do mes de Novem-
bro de mil oitocentos trinta e
seis annos nesta Villa de São Mi-
guél Comarca do Norte da Pro-

Provincia de Santa Catha-
rina em publica Audiencia
que sendo intima aos futeis
parte a seus Procuradores o
juiz dos Orphãos e Cuidado
João Fernandes Jorge em Caras
de morada d'ella Juiz, por d'la
foi publicada a Sentença retro
a revellia dos Suplidos a revellia
do Embargante, e embargado,
que deu fi, e para constar faze
este termo. Eu Amancio Joze
Arrivado escrivão dos Orphãos
que mandei f

Certifico em Escritas abaixo assig-
nada que intima a Sentença
retro afori Joaquin Dias Procurador
dos Embargantes e Majois Anacleto
Joze Pereira da Silva, e Maria Rosa
dos Serafim, Embarg. e Affs.
Alexandre Joze Vasella e o Cura-
dor da Paroquia Jacinto Joze Joa-
quim da Costa que se degra o pin-
turo de, que o da f. Villa de São
Miguel de 9 de 1836

Amancio Joze Arrivado

D. N. 200

Justada

50

4300 dias do mês de Novembro
de mil oitocentos trinta e seis annos,
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de São
ta Catharina, em numero de
ajunto antes antes apertado de
João Joaquim Dias Procurador
particular do Major Anacleto José
Pereira da Silva, e de Maria Rosa
do Serafim que ao diante se de-
qu, e para contar, faço este tes-
to. Eu Manoel José Ferraz
Escrivão do Juizado, que antes

João José de Lages

Viri Joze Joaquim Dias, nagaiki. de Procura-
 cor Bast. do S. M. e Inaclete Joze Pereira da S. mora-
 dor na lio. do S. M. de Santa Catharina, e Maria Be-
 za do S. M. morador no termo desta V. que na
 laura de requerimento que por este Juiz tanta ac-
 xandre Joze Varella, nem par a Herança Jacen-
 te do falecido Inaclete Joze Ignacio da Costa, hu-
 sona, vivam os Sup. com o devido respeito com Eng.
 de 3.ª a mesma sentença, cujo foras desprizado sem
 que ao menos os Sup. contrariasse, a contrariad. do Sup.
 e por esse motivo, e com todo o devido respeito offula os
 Sup. para a Relação do Distrito, e digue V. M.
 ou tomar por termo o seu recurso, e justificar na
 pra. Juizineiro portante. P. d. S. digue a
 Camara da Villa de ... sem o deferir the-
 S. Miguel 7 de Set. 1736 C. R. S.

Longe

Termo de Appellação

Por nos dias de nuns de Novembro de
mil oito centos trinta e seis an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em mui-
critorio com parecer presente Jo-
ão Joaquim como Procurador Bas-
tante de Moyses Anaclito frei Pe-
reira da Silva, e de Maria Rosa
dos Sra fins, e por este me foi odo
que na forma de sua petição e
duplache retro, que quer valha como
parte deste termo, appellava da
sentença contra seu constituinte
proferida a folsas trinta e nove
e tres, e a de folsas cincoenta e sete
que desforou no embargo para
a Hellarão do Distrito da Corte do
Rio de Janeiro, e que pretendia
ratificalla no termo da Re-
e como assim adesse assignou.

Eu Amancio frei Siza Horiz
vao do Appello que assigno

João Joaquim Dias

Certifico em Escrição abais e assignado
que intimou o termo retro ao Juiz
civ. e Criminal José Varella que se D. 100
do Cont. de Villa de São Miguel
do de 1836

Francisco José Ferreira

Di. Audiencia ratificadora da Appella-
ção 11

Aos doze dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos vinte e seis annos,
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de San-
ta Catharina, em publica Audiencia
que fazendo estava os futeos per-
tos e seus Procuradores e Juiz do Orphã-
o e Cidadão José Fernando Jorge
na Cara das Secções da Câmara
Municipal, nella por José pagu-
im das Procurador e Embargan-
tes e Majos Amadeo José Pereira da
Silva, e Maria Rosa dos Serapiens
digo dos Amittantes e Majos Ama-
deu José Pereira da Silva e Maria
Rosa dos Serapiens, foi dito requeri-
do que por parte de sua constituição

28
Constituintes vinda ratificar a sup-
nullação que havia sobreposto para
a Supplicação do Districto de Rio de Jani-
ro, da Autentica que obtivera Alexan-
dre José Baretta contra a herança
facente do fideiussor a Inacção Lu-
is Agnazio da Costa, e sua mulher
Eugenia Noras; e sendo o seu re-
querimento anexo por elle feito
de pois de informacão dos termos
do autor, e da appellação por
ratificada, para constar foy
este termo extractado do que por
lumbraica tornou no seu pro-
tocollo, e aqui se lancou por extenso.
Quibranco José Tenreiro Escrivão
dos Off. Reaes que annexo

Junta

62.

Los diecinueve dias de mayo de mil oitocentas treinta e sete annos
vista Villa de S^{to} Miguel Comar-
ca de Norte da Provincia de San-
ta Catharina en un m^o escrito
ajunto a estos autos ap^olicados
Yo el Sup^olicante Alexandre Jose
Varela, que aso diante de S^og^o,
para contar fago este f^omo
Eu Antonio Jose Turina Es-
criba^o do Off^oho^o a^ocreito

1771

My dear Mother
I have just received your letter
of the 10th inst. and am
glad to hear from you
and that you are well
I am well at present
and hope these few lines
will find you the same
I am, dear Mother, ever
your affectionate son
John

~~Alonso~~ Sr. Juan D. Ojeda

[illegible]

Informe o Scrivao
Villa de S Miguel 13
de Ab o 1833

2 Long

Deleuclz.

Do vinte e seis dias do mês de Maio
de mil oitocentos trinta e sete annos,
vista Villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Província
de Santa Catharina, em um
escritorio foy uter autor com elu-
nos ao foy dos Septhos e Cida-
dos Jone' Fernandes Jorge, e
para contar foy uter termo.
Eu Amosio Jone' Ferreira Es-
crivaõ dos Septhos e Cida-
dos Jone' Fernandes Jorge, e
M^o Com^o 11 3008

Logo por dezereta enão seguida a
Hypotheca intrepuesta a f 59 em 7 de
Novembro de 1836 por tanto cumpra
re a sentença f 39 v e 40 ea Embargada
a f 59 pagas as custas Villa de S. Mi-
guel 31 de Mo 1837

Joy Fernandes Jorge

Fata

Do vinte e seis dias do mês de
Maio de mil oitocentos trinta
e sete annos, vista Villa de São
Miguel Comarca do Norte da

da Província de Santa Ca-
tharina, em memoratorio por
parte do Juiz do Orphanato da
diz. Jm. Emmanuel Jorge, nup.
entregue estes autos com sua
sentença, extra, para comto
fazer este termo. Eu Amancio
Jm. Curran benvenuto de Or-
phanato que o escrevi.

Certifico em Curias abaixo assig-
nadas que intimou a sentença
deste ao Significante Alexandre
Jm. Varella, ao Curador Apo-
sitano do heremio Jm. Joaze.
D. 1200 da Cartoria Jm. Joaze. Des. Ro-
cur. do Juiz do Orphanato de Santa
Catharina. De la de Miguel
24 de Maio de 1827.
Amancio Jm. Curran

No 573

Pag. 160 do Livro 1.^o
De São Miguel 35 de Maio
de 1837

Principal 2524/800
Gastos a fin³⁴ 54080 2584/880.

Escreva

Pagou mentes	A. e Rouxa	24185	
	Notif. e Intim.	38600	
Supra o Lus.	Interlocutorios	4270	
	T. de App. ap. 54110	4150	
Da herança	Cert. e Libtos	54240	
Prova de Mand.	Des. os	4510	
	Des. pas	54200	
	Estado de Conta	1080	
	Ao Curador	1800	
	Conta	4300	+ 104335+

Declaro que o fidei
 juro da p.ª e a.ª. em
 de pendente de ratificação do
 e H.ª. e M.ª. da na forma da petição nº 4
 e a p.ª e a.ª. ou antes principia de Ana
 chete p.ª. da f.ª. da g.ª. de 2188800.ª. prin
 cipal e costas feitas na C.ª. de O.ª. de 2188800.ª.

No 10
Jan 1772

Lequien









